



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 26/27 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 266/15)  
(VEREADORES REIS – PT E ALESSANDRO GUEDES – PT)

Obriga as agências bancárias do Município a receber o pagamento de contas de concessionárias públicas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias do Município de São Paulo ficam obrigadas a receber o pagamento de contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e demais concessionárias públicas.

Parágrafo único. O recebimento poderá ser efetuado tanto pelo sistema de caixas eletrônicos quanto pelo atendimento de agentes nos guichês de caixa, de acordo com a escolha do cliente, não podendo estes últimos se recusarem a prestar o atendimento.

Art. 2º As agências bancárias que se recusarem ao recebimento serão multadas conforme posterior regulamentação pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As multas aplicadas serão no valor mínimo de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) e no máximo R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente